



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de Maio de 2003



Série

Número 89

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Rectificação**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Avisos**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

ANTÓNIO FREITAS JARDIM, GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPESSOAL, LDA.

**Dissolução da sociedade**

ARLINDO PEREIRA & SOUSA, LDA.

**Contrato de sociedade**

SARDINHA & GATINHO, LDA.

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ESCOLA DE CONDUÇÃO INFANTE, LDA.

**Alteração de pacto social**

GUBERNARE - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

JOSÉ & ISABEL NETO, LDA.

**Alteração de pacto social**

MADCONTA - CONTABILIDADE DA MADEIRA, LDA.

**Alteração de pacto social**

MARIA INÊS PEREIRA - ESTILISTA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

MIGUEL & GOMES, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

ORLANDO SARGO, UNIPESSOAL, LDA.

**Contrato de sociedade**

PRISMASIG - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ROOVERS & CAMACHO - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO, LDA.

**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, 28 de Abril de 2003, e na sequência de concurso externo de ingresso, para preenchimento de uma vaga de Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foi nomeado provisoriamente, Nuno Miguel Reinoldes Fernandes, aprovado no referido concurso para a categoria de Auxiliar Administrativo.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Instituto Regional de Emprego, aos 29 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003/04/28:

Maria Mercês Rodrigues Pereira Fernandes e Mercês Sousa e Freitas Andrade, Operadoras de Lavandaria, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliares de Apoio e Vigilância do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

Processos isentos de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

30 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003/04/29:

Faustino Fernandes Santos, Empregado Agrícola Principal, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

Processos isentos de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

30 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003/04/28:

Jesuínia Rosa Jesus, Maria Virgínia Caldeira Andrade, Rosaria Jesus Freitas, Auxiliares de Alimentação, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliares de Acção Médica Principal do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec. Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

Maria Gorete Fernandes, Operadora de Lavandaria, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliar de Acção Médica Principal do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

Ana Maria Silva, Ângela Maria Câmara Caíres Silva, Cristina Maria Rodrigues Pereira Correia, Deonémia Conceição Olim Góis, Fátima Maria Sousa Gomes Garanito, Fernando Silva Rodrigues Castanha, Lisandra Maria Camacho Catanho, Maria Goreti Alves Teixeira, Sandra Rubina Freitas Barros, Susana Conceição Andrade Nóbrega Fernandes, Susana Maria Martins Gomes Teixeira, Auxiliares de Apoio e Vigilância, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliares de Acção Médica do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

João Carlos Gomes Encarnação e Lúcia José Rodrigues Sousa, Operadores de Lavandaria, autorizada a reclassificação profissional na categoria de Auxiliares de Acção Médica do Grupo de Pessoal dos Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do n.º 1 do art. 6.º e art. 7.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Dec. Leg. Reg. n.º 8/2000/M, de 01/04.

Processos isentos de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.

30 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 55, II Série, de 19 de Março de 2003, relativo ao Concurso Interno de Acesso Geral, para preenchimento de 1 vaga de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal da Escola Secundária de Francisco Franco - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)

3 - Prazo de validade -O concurso é válido para a vaga existente (...) pretende preencher.

(…)“

Deverá ler-se:

(…)

3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e das que venham a ocorrer no prazo de um

ano contado a partir da data da distribuição/afixação da lista de classificação final dos candidatos.  
(...).

Funchal, 19 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 23 de Abril de 2003, ODÍLIA MARIA JARDIM, foi nomeada definitivamente, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 2 de Maio de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Por meu despacho n.º 71/2003 datado de 29 de Abril de 2003, foram nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais os seguintes indivíduos:

- LINAMARÍLIA DASILVA FERREIRACORREIA
  - ALFREDO MANUEL DE ARAÚJO FERNANDES
- (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 30 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

#### ANTÓNIO FREITAS JARDIM, GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00244/021106;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219148;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: 05/030401

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante,

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, a mesma foi dissolvida, tendo sido aprovadas as contas em 28.03.2003..

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 3 de Abril de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### ARLINDO PEREIRA & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 00255/030402;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51122204;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.01/030402

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Acácio Fernando Félix de Sousa; Francisco Xavier de Araújo Sardinha; Francisco José Pereira e de Arlindo Norberto Sousa.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 3 de Abril de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "ARLINDO PEREIRA & SOUSA, LDA.", RNPC 511222041, e tem a sua sede ao Sítio da Igreja, freguesia do Jardim do Mar, concelho da Calheta.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

#### Terceira

O objecto social consiste em serviços na área da construção civil, compra e venda de imóveis, fracções de estacionamento e arrendamento de imóveis e das fracções de estacionamento. Exploração de restauração e bar.

#### Quarta

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

#### Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas de igual valor;

- uma no valor nominal de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) pertencente ao sócio Acácio Fernando Félix de Sousa; outra no valor nominal de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) pertencente ao sócio Francisco Xavier de Araújo Sardinha;
- outra no valor nominal de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) pertencente ao sócio Francisco José Pereira e
- outra no valor nominal de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) pertencente ao sócio Arlindo Norberto Sousa.

#### Sexta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas

quotas, até ao quántuplo do capital social, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Sétima

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Acácio Fernando Félix de Sousa Francisco Xavier Araújo Sardinha, que são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura dos dois sócios gerentes que são o Francisco Xavier Araújo Sardinha e o sócio Acácio Fernando Félix de Sousa.

Parágrafo segundo: A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

#### Oitava

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas não é permitida a venda a estranhos, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

#### Nona

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

#### Décima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado na Agência do Banco Internacional do Funchal, S.A. BANIF, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, à venda aos sócios ou a terceiros.

#### Décima primeira

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - Ficam sujeitas as deliberações, além das matérias previstas na lei, a chamada de supramentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

#### Décima terceira

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

### SARDINHA & GATINHO, LDA.

Numero de matricula: 00253/030327;  
Numero de identificação de Pessoa colectiva: 511217552 ;  
Numero de inscrição: 01.  
Numero e data da apresentação: Ap.01/030317

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios Nuno Paulo Jardim Sardinha e Miguel Inácio Gonçalves Gatinho.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 28 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma «SARDINHA & GATINHO, LDA.», com sede no Sítio da Vargem, freguesia e concelho da Calheta.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "snack-bar, pastelaria e restaurante".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecerem contitularidade.

#### Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, ficando, desde já, qualquer gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

**ESCOLADE CONDUÇÃO INFANTE, LDA.**

Número de matrícula: 06873/980819;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108850;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/030318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade tem a firma "ESCOLADE CONDUÇÃO INFANTE, LDA.", e tem sede na Rua Major Reis Gomes, número 20-A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de trinta mil e quinhentos euros, e está representado em quatro quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de, nove mil e novecentos euros, a Juan Leonel Nunes Teixeira;
- uma, do valor nominal de nove mil e novecentos euros, a José António Vieira da Silva;
- uma do valor nominal de sete mil seiscientos e cinquenta euros, a Ricardo Miguel Silva Vieira Pacheco de Medeiros; e
- outra, do valor nominal de três mil e cinquenta euros, a Valdemar José Teixeira Gil.

Quarto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Juan Leonel Nunes Teixeira e José António Vieira da Silva.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes.

### GUBERNARE - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08871/020220;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203616;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/030110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 7.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo quarto  
Capital e quotas

O capital social é de cinco mil e um euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil quinhentos euros e cinquenta cêntimos, pertencendo uma a cada dos sócios, Sara Mícaela dos Reis e João Ricardo Jardim Gomes.

Artigo sétimo  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já, nomeados gerentes os sócios, Sara Mícaela dos Reis e João Ricardo Jardim Gomes.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

**JOSÉ & ISABELNETO, LDA.**

Número de matrícula: 03857;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032269;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 11 /020712

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 50.804 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula quinta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil oitocentos e quarto euros e está representado em duas quotas do valor nominal igual de vinte e cinco mil quatrocentos e dois euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

**MADCONTA - CONTABILIDADE DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 04020/891019;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511034580;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020704

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 25.000 euros, para 60.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Artigo quarto

- Capital: 60.000 euros

- Sócios e quotas:

- 1 - João Manuel Figueira da Silva Santos - 21.000 euros
- 2 - Paulo Clemente Pereira da Silva Câmara - 15.000 euros
- 3 - João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia - 12.000 euros
- 4 - Rui Alberto Faria Rebelo - 6.000 euros
- 5 - Gonçalo Nuno Luller Câmara Camacho - 6.000 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MARIAINÊS PEREIRA- ESTILISTA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09376/030124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214430;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 21/030124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Inês da Silva Pereira e Manuel Martin Rodrigues dos Ramos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Maria Inês Pereira – Estilista, Lda.", e terá a sua sede na Rua 31 de Janeiro, sala - A, 3.º andar, 50 a 52, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente de o seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Segundo  
Objecto

A sociedade tem por objecto a prática do estilismo, passagens de modelos, confecção e venda de vestuário.

Terceiro  
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, e encontra-se representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencentes à sócia Maria Inês Silva Pereira e

- outra do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel Martín Rodrigues dos Ramos.

Quarto  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Quinto  
Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a quem nas cessões onerosas é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dela não quiser usar.

Sexto  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Três - Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Quatro - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Cinco - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétimo  
Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida da quota.
- Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de

juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Oitavo  
Transmissão por morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nova  
Convocação

As assembleias gerais são convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Nono  
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no Banif - Banco Internacional do Funchal, em conta aberta em nome da sociedade, ficando desde já, os gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

**MIGUEL & GOMES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08505/010824.;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195125;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/020715

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos segundo, terceiro e quarto e que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais para construção e transporte ocasional de mercadorias de veículos ligeiros ou pesados.

**Capital**

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de quarenta e cinco mil euros pertencente ao sócio José Arnaldo de Sousa Gomes e
- outra do valor nominal de cinco mil euros pertencente à sócia Cecília Manuela Gonçalves de Abreu Gomes.

**Gerência**

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**ORLANDO SARGO, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 09119/020709;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209703;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 34/020709

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Orlando Mário Sargo, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a firma "ORLANDO SARGO, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede no Conjunto Habitacional Jardins de Leme, Bl, 3.º X, à Estrada da Madalena, N.º. 153, freguesia de Santo António, Cidade e Concelho do Funchal,

**Segundo**

A sociedade tem por objecto: "Estucagem; montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia; Revestimentos de pavimentos e de paredes; Pintura e colocação de vidros; e venda de materiais afins".

**Terceiro**

- 1 - A sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, obriga-se com a intervenção e assinatura de um gerente.
- 2 - A gerência é conferida a sócio ou não sócio e será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado pelo único sócio.
- 3 - É desde já designado gerente o único sócio Orlando Mário Sargo.
- 4 - A sociedade pode constituir mandatário ou procurador, nos termos e para os efeitos do que dispõe o Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de

um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

- 5 - Em ampliação dos seus poderes, poderá a gerência:
  - a) Comprar e vender veículos automóveis e proceder aos competentes registos.
  - b) Tomar de arrendamento qualquer local para os fins sociais e alterar ou rescindir os respectivos contratos.
  - c) Celebrar contratos de locação financeira.
- 6 - Não é permitido ao gerente, mandatários ou procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

**Quarto**

- 1 - O capital social é de dez mil euros e corresponde a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Orlando Mário Sargo.
- 2 - O valor das entradas em dinheiro realizadas é de cinco mil euros, sendo diferido o pagamento das entradas, no mesmo montante, a realizar no prazo máximo de cinco anos.
- 3 - O valor de cinco mil euros, correspondente à entrada em dinheiro na data, foi realizado com o depósito bancário efectuado, à ordem da sociedade, nesta mesma data, na dependência Sotto Mayor, em São Martinho (Funchal), do Banco Comercial Português, S.A..
- 4 - O sócio poderá decidir efectuar à sociedade:
  - a) Prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez vezes o valor do capital social vigente à data da sua efectivação.
  - b) Suprimentos que esta carecer, nas condições por aquele determinadas.

**Quinto**

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, nos termos previstos no Art.º 270-F do Código das Sociedades Comerciais.

**PRISMASIG - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇANO TRABALHO, LIMITADA**

Número de matrícula: 09454/030318;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222696;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/030318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Brigido da Silva, Inês Maria Mendonça de Matos, Pedro Alexandre Alves Leitão, Júlio Miguel Vasconcelos de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível



Primeiro  
Firma, sede e representação local

- 1 - A sociedade adopta a firma "PRISMASIG - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇANO TRABALHO, LDA." e tem a sua sede social na Estrada da Eira do Serrado, 7, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência:
  - a) Deslocar livremente a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe.
  - b) Criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo  
Participações sociais

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto consultadoria nas áreas da saúde, higiene e segurança no trabalho, realização de exames de vigilância médica, auditorias para prevenção dos acidentes de trabalho, avaliação e identificação de riscos que poderão desencadear doenças profissionais, elaboração de planos de segurança, estudo e comercialização de equipamentos de protecção colectiva e individual.

Quarto  
Capital e quotas

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de três quotas no valor nominal de mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Brígido da Silva, Pedro Alexandre Alves Leitão e Júlio Miguel Vasconcelos de Abreu e uma quota no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Inês Maria Mendonça de Matos.

Quinto  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.
- 2 - A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.
- 3 - Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

Sexto  
Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez mil euros.

- 2 - A prestação de suprimentos depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral.

Sétimo  
Gerência

- 1 - A gerência e representação da sociedade será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a dispensa de caução e sobre a remuneração ou não do cargo de gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos expressamente pela procuração.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

Oitavo  
Amortização de quotas

- 1 - É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.
- 2 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:
  - a) Por acordo de sócios.
  - b) Por falência do sócio titular;
  - c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
  - d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
  - e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois de a sociedade ou os sócios terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato;
  - f) Por constituição da quota, pelo seu titular, em garantia ou caução de alguma obrigação.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a f) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço social legalmente aprovado.
- 4 - As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Nono  
Assembleia geral

- 1 - A convocatória para as reuniões de assembleia geral, quer a ordinária, que se realizará dentro dos três meses seguintes a cada exercício, quer as extraordinárias, que serão tantas quantas as que os sócios entenderem, será feita por carta registada com

a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outros prazos e formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer assembleia geral ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato para o efeito enquanto não for revogado.

Décimo  
Aumentos de capital

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Décimo primeiro  
Balanços anuais e distribuição de lucros

- 1 - Anualmente proceder-se-á a balanço que será encerrado em relação a 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 5% para Fundo de Reserva Legal, podendo a assembleia geral deliberar a criação de um Fundo de Reserva Livre.
- 2 - Os gerentes e fiscais têm direito a uma participação nos lucros da sociedade, equivalente a seis por cento dos lucros líquidos, que só poderá ser paga depois de postos a pagamento os lucros dos sócios.

Décimo segundo  
Transmissão da quota por morte ou interdição de sócio

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão um de entre eles, que os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Décimo terceiro  
Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias  
Décimo quarto

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Brígido da Silva, Pedro Alexandre Alves Leitão e Júlio Miguel Vasconcelos de Abreu.

Décimo quinto

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada:

- a) A praticar todos os actos e contratos compreendidos no objecto social, ainda antes do registo definitivo, não obstante ficarem condicionados ao mesmo e à assunção pela sociedade dos respectivos efeitos;
- b) A efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e correntes da sociedade.

**ROOVERS & CAMACHO - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 09458/030320;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222955;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/030320

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marco Paulo Roovers Ribeiro Teixeira e Gonçalo Nuno Pimenta Camacho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Fevereiro 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "Roovers & Camacho – Soluções Integradas de Gestão, Lda.", e terá a sua sede no Conjunto Habitacional da Várzea, lote Q um, Edifício III, Bloco A, r/c, BW, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades de contabilidade, auditoria e fiscalidade, consultadoria para os negócios e a gestão, formação nestas áreas.

Quarta  
Capital

É no montante de sete mil quatrocentos e noventa e quatro euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de três mil setecentos e quarenta e sete euros pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Paulo Roovers Ribeiro Teixeira e Gonçalo Nuno Pimenta Camacho.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, incumbe a quem for eleito em assembleia geral.

Um - Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois sócios.  
Dois - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

Sexta  
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sétima  
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Oitava

No caso de falecimento de sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,

escolherão de entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Cláusula transitória

Os gerentes, ficam autorizados a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no Banco Totta & Açores, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)